



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

MUNICÍPIO DE PITANGA – PR

Exclusivo para MEI, ME e EPP

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, visando atender às demandas das associações beneficiadas pelas Emendas Impositivas nº 38 e nº 83, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 58.319,05 (cinquenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 18/08/2026 às 09:01hs (horário de Brasília)

CONSIDERANDO A NATUREZA DO OBJETO SE TRATAR DE BEM COMUM, FOI ESCOLHIDO O PROCEDIMENTO NA FORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Este procedimento licitatório está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor POR LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 03/08/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 18/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h01min do dia 18/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – <https://bnc.org.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2026 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026 DO TIPO MENOR VALOR POR LOTE

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PITANGA – PR**, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Logística e Compras, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado no Centro Administrativo 28 de janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga – PR realizará licitação, na modalidade **Pregão, na forma ELETRÔNICA, do Tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto nº 46/2023, Lei Municipal nº 62/2020 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA.

1.1. O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública para o seguinte objeto: Aquisição de implementos agrícolas, visando atender às demandas das associações beneficiadas pelas Emendas Impositivas nº 38 e nº 83, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

1.2. O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.3. A licitação será menor preço por lote.

1.3.1. Cada lote é composto por um único item, conforme especificado no Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

1.5. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

1.5.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 58.319,05 (cinquenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e cinco centavos)**.

1.5.2. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Red	Dotação	Fonte	Descrição
537	17.002.20.606.1701.1092.4.4.90.52.00.00	15	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
568	17.004.20.606.1701.2097.4.4.90.52.00.00	15	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.2. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à plataforma, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

3.3. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos Licitantes, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

3.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, neste Pregão realizado pelo Município de Pitanga/PR, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação nesta licitação é exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em razão de o valor estimado de todos os lotes ser igual ou inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.1. Não será aplicada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que todos os lotes são destinados à participação exclusiva de MEI, ME e EPP.

4.2. Poderão participar da disputa pessoas jurídicas, cujo o objeto desenvolvido seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.3. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, inclusive quanto aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará, por meio eletrônico e por documento a ser inserido no processo que:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 bem como a contratação para aprendizes (art. 92 inciso XVII da Lei 14.133/21).

4.4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5. CONSÓRCIO:

4.5.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

4.5.2. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.5.3. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.5.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.5.5. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

4.5.6. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

4.5.7. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

4.5.8. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

4.5.9. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

4.5.10. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

4.5.11. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

4.5.12. É admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que possuam plano de recuperação homologado ou acolhido judicialmente. Para efeito de habilitação, a empresa deverá comprovar sua viabilidade econômica, apresentando documentação que ateste o plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado ou acolhido, bem como certidão atualizada que comprove o estado de recuperação. Caso a empresa apresente certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação será aceita, desde que demonstre a viabilidade econômica e a existência de plano de recuperação devidamente homologado ou acolhido judicialmente.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.1.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. O impedimento de que trata o item 4.6.1.8, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.1.1 e 4.6.1.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.6.1.1 e 4.6.1.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.13. A vedação de que trata o item 4.6.1.7, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. O presente certame observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, observada a natureza de cada lote e o respectivo valor total estimado.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e conforme o modelo (ANEXO II), constando os seguintes informes referentes aos campos:

7.2.1. Valor da oferta da inicial.

7.2.2. O licitante terá que inserir na pasta de documentos a proposta inicial por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada (OBS: O Pregoeiro só terá acesso a este documento na fase de habilitação o que não causará identificação previa da empresa/licitante).

7.3. Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7.5. Nos valores/porcentagem propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6. OS PREÇOS OFERTADOS SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, ADMITINDO-SE CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS OU FALHAS FORMAIS QUE NÃO ALTEREM A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA, MEDIANTE ANÁLISE DO PREGOEIRO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, DEVENDO SE SUBMETER A ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO PEDIDO PELO PREGOEIRO, MEDIANTE IMEDIATA SOLICITAÇÃO VIA CHAT.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Não serão aceitas propostas parciais.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresente, mas especificações exigidas no Termo de Referência.

8.3. Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 12, III da lei 14.133 de 2021.

8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real dos participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR PREÇO POR LOTE.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1,00 (um real).

8.10. MODO DE DISPUTA ABERTO

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Considerando que a presente licitação é exclusiva para a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, não se aplica o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao empate ficto.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, aplicando-se, nessa hipótese, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será definido pelo Pregoeiro na sessão da licitação conforme objeto e quantidades de itens para garantir o bom andamento da licitação bem como ter razoabilidade de prazo para o licitante).

8.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes definido o prazo.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos incisos do art. 33º e no art. 63 e seus incisos da Lei 14.133/21.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.2. A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei 14.133/2021.

9.2.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

9.2.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares poderão ser efetuados diligências para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art.14 da Lei nº14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos> e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e o atendimento às condições de habilitação, sucessivamente, até a apuração de proposta apta à adjudicação do objeto.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.9.3. No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemblhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

10.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.8. Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo como Anexo III deste Edital;

10.9.9. Declaração de tratamento diferenciado da Lei Nº 123/2006 devidamente preenchida de acordo como Anexo IV deste Edital;

10.9.10. Cédula de Identidade – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas que compõe o quadro societário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

10.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);

10.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;

10.10.5. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);

10.10.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, (www.tst.jus.br/certidao);

10.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.12. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não impedirá sua habilitação, sendo assegurado o prazo para regularização, na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Qualificação Econômica – Financeira

10.13.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se que:

a) para empresas constituídas há menos de 2 (dois) exercícios sociais, será exigido o balanço correspondente ao período de existência da empresa, observado o disposto no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

b) para empresas constituídas no exercício financeiro em curso, será admitida a apresentação do balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

11.1.2. Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, caso possua conta bancária em Banco Público – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

11.1.4. Caso a empresa não possua conta bancária em Banco Público a mesma deverá declarar em sua proposta que emitirá Boleto Bancário de acordo com cada Nota fiscal e cada pedido emitido pela Contratante.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art.12º, II da Lei nº14.133/21).

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

15.2. A dispensa da exigência de garantia contratual fundamenta-se na natureza do objeto, no baixo grau de complexidade da contratação e na inexistência de riscos relevantes que justifiquem a adoção de tal medida, não havendo prejuízo à adequada execução do contrato;

15.3. A não exigência de garantia também visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de interessados, sem comprometer a segurança da contratação e o atendimento do interesse público;

15.4. Permanecem assegurados à Administração todos os meios legais e contratuais cabíveis para fiscalização, acompanhamento e eventual responsabilização da contratada em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

16. DA GARANTIA DOS BENS

16.1. Os equipamentos e materiais objeto da contratação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Contratante, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou funcionamento inadequado decorrentes do uso normal dos produtos;

16.2. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela substituição, reparo ou troca dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, sem quaisquer ônus para a Contratante, incluindo despesas de transporte/frete, montagem e demais custos necessários;

16.3. A garantia deverá abranger todos os componentes dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, estruturas metálicas, mecanismos de regulação, sistemas de resistência, pedais, correias, revestimentos, acabamentos e demais partes integrantes dos produtos;

16.4. Constatado defeito ou irregularidade durante o período de garantia, a Contratada deverá promover a solução do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal da Contratante, mediante reparo ou substituição do item por outro de características iguais ou superiores;

16.5. A garantia contratual não exclui nem reduz a garantia legal prevista na legislação aplicável, especialmente aquela estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes.

17. DO TERMO DE COMPROMISSO – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitida Nota de Empenho, conforme previsto no edital.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o termo contratual para assinatura por meio eletrônico, via sistema de processo digital ou outro meio oficial, inclusive com assinatura digital, respeitado o prazo de 03 (três) dias úteis para devolução assinada.

17.2.2. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado formalmente pelo adjudicatário e aceito pela Administração.

17.3. O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente implicará o reconhecimento de que:

17.3.1. A Nota de Empenho substitui o contrato formal;

17.3.2. A contratada se vincula integralmente à sua proposta e às cláusulas previstas no edital e seus anexos;

17.3.3. Reconhece as hipóteses de rescisão previstas na legislação aplicável, bem como os direitos e deveres estabelecidos para ambas as partes.

17.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração e da contratada.

17.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e ao CADIN, a fim de verificar a existência de eventuais impedimentos à contratação.

17.6. Será assegurado à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de identificação de irregularidades, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contado da notificação.

17.7. Na assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar novamente as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação, as quais deverão permanecer válidas durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17.8. Caso o adjudicatário não comprove as condições de habilitação ou se recuse a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo classificado, obedecida à ordem de classificação, para fins de contratação, desde que cumpridos os requisitos legais e feita nova análise da proposta.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1.1. A periodicidade de ajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

18.1.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse esse período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste sobre o saldo remanescente do contrato, mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído.

18.1.3. Para fins de reajustamento, adotar-se-á como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).

18.1.5. O reajuste possui natureza de recomposição inflacionária e será concedido mediante a aplicação do índice previsto neste Edital, independentemente de demonstração analítica da variação dos custos da contratação, observados o interregno mínimo legal e as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.2.1. A contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo solicitar a revisão dos valores contratados sempre que, por fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ocorrerem alterações nos encargos da execução contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.2. O reequilíbrio poderá ser solicitado também nas hipóteses de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, que comprovadamente onerem excessivamente a execução do contrato, bem como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração que impactem os encargos originalmente assumidos.

18.2.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação hábil que comprove a ocorrência do fato gerador, a data de início de seus efeitos, os impactos contratuais e a metodologia de cálculo da recomposição pretendida.

18.2.3.1. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada ao atendimento, pela contratada, dos seguintes requisitos:

I - apresentação de documentação idônea apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, tais como notas fiscais, contratos de fornecimento, planilhas de composição de custos, demonstrativos contábeis ou outros documentos equivalentes, comprovando o nexo causal entre o evento extraordinário e a onerosidade excessiva da execução contratual;

II - comprovação de que a recomposição pleiteada destina-se exclusivamente ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, preservando-se a mesma margem de lucro originalmente aceita pela empresa em sua proposta vencedora, vedando-se a majoração do lucro pretendido pela contratada.

18.2.4. A solicitação será analisada pela Administração, por meio da unidade técnica competente, podendo esta requerer diligências ou documentos complementares, antes da deliberação final da autoridade competente.

18.2.5. A recomposição poderá ocorrer por meio de:

I – compensação financeira;

II – alteração do valor contratual;

III – alteração das condições de execução contratual;

IV – prorrogação dos prazos de execução;

V – outras formas previstas em lei ou acordadas entre as partes.

18.2.6. Não serão admitidas solicitações de reequilíbrio baseadas em variações ordinárias de mercado, previsíveis e compatíveis com os riscos inerentes ao objeto contratado.

18.2.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, localizada na Av. Francisco Berardi, nº 851, Bairro Planalto, Pitanga/PR.

19.2. Os implementos agrícolas deverão ser novos, de primeiro uso, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo, quando não houver garantia superior estabelecida pelo fabricante. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem qualquer ônus para a Administração, pela reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, bem como pelo fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais serviços necessários ao pleno restabelecimento de suas condições de funcionamento.

19.3. A contratada deverá entregar os produtos conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, mediante solicitação formal da Administração e respectiva nota de empenho.

19.4. Não serão recebidas frações, metades ou partes dos produtos constantes na Nota de Empenho, devendo a entrega ocorrer integralmente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

19.5. A contratada deverá entregar os produtos em até 30 (trinta) dias úteis após solicitação formal da Administração e emissão da respectiva nota de empenho.

19.6. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega por servidor designado pela Secretaria, responsável pela conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues.

19.7. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, às expensas da contratada.

19.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

19.9. A ausência de manifestação da Administração dentro do prazo previsto para recebimento definitivo implicará na aceitação tácita do objeto.

19.10. A empresa contratada ficará responsável pela entrega dos itens, bem como carga/descarga e quaisquer outros custos oriundos da entrega dos itens, tais como despesas com locomoção, funcionários para realizar a entrega, etc;

19.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, incorreções, avarias decorrentes de transporte, armazenamento ou entrega inadequada, nem pela garantia e perfeito funcionamento do objeto fornecido.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- h) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- i) Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- j) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

20.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Correrão por conta da contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- e) A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante;
- f) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
- i) Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Entregar os materiais/produtos contratados, conforme a nota de empenho da contratante via e-mail, nas quantidades e especificações que trata este termo;
- k) Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

20.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.4.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.4.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.4.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.4.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.4.5. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4.6. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será feito com recursos próprios;

21.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações:

a. data da emissão;

b. estar endereçada ao Município de Pitanga situado na rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro – Pitanga-PR, CEP: 85.200073 sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08;

c. valor unitário;

d. valor total;

e. a especificação dos produtos;

21.3. apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;

21.4. colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;

21.5. colocar nas informações adicionais o local da entrega;

21.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias mediante o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação de

21.7. Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim; Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual;

21.8. O Gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota (s) Fiscal (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas;

21.9. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal.

21.10. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de

21.11. Empenho;

21.12. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação;

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

22.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6. Infrações e penalidades do Contrato:

22.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas	Declaração de Inidoneidade para	4 anos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
	a frustrar os objetivos da licitação	licitar ou contratar com todos os entes federativos	6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

22.7. Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

22.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

22.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e serviços de entrega, diretamente ou por profissionais designados;

23.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 599/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- Célia Cedorak Javoski, matrícula nº 50036;
- Vitor Hugo Outeiro, matrícula nº 50388;

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica diretamente na plataforma digital <https://www.bnc.org.br>

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou Contrato quando couber.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/r/>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. O foro é o da Comarca do Município de Pitanga/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

25.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006

ANEXO V – Declaração LGPD

ANEXO VI – Minuta de Contrato

Pitanga/PR, 03 de agosto de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Os Pregoeiros e Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2026, tomou conhecimento do Teor do Edital

Jean Marcel Grande Huber
Pregoeiro

Edina dos Santos da Luz
Pregoeira

Marcio Sokoloski
Agente de Contratação

Helcio Luiz Klosowski Ferreira
Equipe de Apoio

Alex Antonio dos Santos
Equipe de Apoio

Roberto Cesar Cargnin
Equipe de Apoio

Angelica dos Santos Scandolaro Peron
Equipe de Apoio

Jorge Paulo Paulino dos Santos
Equipe de Apoio

Vanessa dos Santos Franco
Equipe de Apoio

Edviges Antonia Iubel Trojan
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Lei Federal 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de implementos agrícolas, visando atender às demandas das associações beneficiadas pelas Emendas Impositivas nº 38 e nº 83, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

1.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 58.319,05 (cinquenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e cinco centavos), conforme levantamento de mercado e estimativa de preços realizados para a presente contratação.

1.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE	COD	UN	QUANT	DESCRIÇÃO
01	76306	UN	01	PLAINA DE ARRASTO, NOVA, COM LÂMINA DE 4 METROS, GIRO VERTICAL/HORIZONTAL DA LÂMINA COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, ACIONAMENTO PELO SISTEMA HIDRÁULICO DO TRATOR, COM PNEUS MEDIDAS 12/4/24 OU 12/4/28, O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, METÁLICA, FIXADA POR REBITES E INFORMANDO: A) NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; B) MODELO DO EQUIPAMENTO; E C) NÚMERO DE SÉRIE MARCADO/GRAVADO DE FORMA LEGÍVEL; GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES.
02	76307	UN	01	SUBSOLADOR HIDRÁULICO, NOVO, CONTENDO 5 HASTES, COM CHASSI DE 1,80M, COM ABRAÇADEIRAS, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, REFORÇADA, SISTEMA DE FIXAÇÃO DAS HASTES COM ABRAÇADEIRAS, ENGATE PARA OS TRÊS PONTOS DO TRATOR, 5 (CINCO) HASTES, SENDO 3 TRASEIRAS E 2 DIANTEIRAS, DESENCONTRADAS, PROFUNDIDADE DE TRABALHO 45 CM, O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, METÁLICA, FIXADA POR REBITES E INFORMANDO: A) NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; B) MODELO DO EQUIPAMENTO; E C) NÚMERO DE SÉRIE MARCADO/GRAVADO DE FORMA LEGÍVEL; GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES.

1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.4.1. Requisitos de qualidade e procedência:

- ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de remanufatura ou recondicionamento;
- atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência;
- possuir manual de operação e manutenção em língua portuguesa;
- ser entregues completos, prontos para utilização;
- possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo;

1.5. DO FORNECIMENTO

1.5.1. O fornecimento dos implementos será realizado de forma integral, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, mediante emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

1.5.2. Os implementos deverão ser entregues **novos, de primeiro uso**, em perfeitas condições de funcionamento, completos, acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante.

1.5.3. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Pitanga/PR, durante o horário normal de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

1.5.4. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

1.5.5. O recebimento será realizado por servidor designado, que verificará a conformidade dos itens com as especificações deste Termo de Referência.

1.5.6. A contratada deverá assegurar assistência técnica e garantia pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela substituição de peças, reparos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem custos adicionais para a Administração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição visa atender as necessidades das associações rurais do Município de Pitanga, proporcionando melhores condições para execução de serviços agrícolas e manutenção das propriedades rurais dos associados.

2.2. O subsolador será utilizado para descompactação do solo, promovendo maior infiltração de água, melhor desenvolvimento radicular das culturas e aumento da produtividade agrícola.

2.3. A plaina de arrasto será utilizada na manutenção e adequação de estradas internas, carreadores, pátios e demais áreas de uso coletivo, contribuindo para melhoria da infraestrutura das propriedades rurais e do escoamento da produção.

2.4. Os recursos destinados à presente aquisição são oriundos de Emendas Impositivas aprovadas na Lei Orçamentária Municipal, conforme segue:

- **Emenda Impositiva nº 38**, de autoria do Vereador **José da Luz Fachin**, destinada à **Associação Corumbataí**, para aquisição de um subsolador, no valor destinado de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.
- **Emenda Impositiva nº 83**, de autoria da Vereadora **Marlene Soarez Munhoz**, destinada à **Associação Pitanga Abaixo**, para aquisição de uma plaina de arrasto, no valor destinado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.5. A aquisição permitirá que as associações contem com implementos adequados para atendimento dos produtores rurais, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo o desenvolvimento econômico das comunidades beneficiadas.

3. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1. Os quantitativos dos implementos foram definidos com base nas demandas apresentadas pelas associações beneficiadas pelas Emendas Impositivas nº 38 e nº 83, observando as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e o planejamento da Administração Municipal.

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS												
DATA			OBJETO								VALOR TOTAL	
11/06/2026			AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.								R\$ 58.319,05	
AN EX O	L O TE	ITE M	PRODUTO / SERVIÇO	UNID ADE	QTD E	SIMIL ARES	PNCP	COMP RAS GOV	COMATRAL MARINETEMARCONDE OLIVEIRA-ME	ZA Z UTECA S S I S T EN C I A T E C N I C A - L O J A	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
I	1	1	PLAINA DE ARRASTO, NOVA, COM LÂMINA DE 4 METROS, GIRO VERTICAL/HORIZONTAL DA	uni dad e	01	////	44.50 0,00	40.426 ,20	49.550,00	51.900, 00	46.594,0 5	46.594,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			LÂMINA COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, ACIONAMENTO PELO SISTEMA HIDRÁULICO DO TRATOR, COM PNEUS MEDIDAS 12/4/24 OU 12/4/28, O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, METÁLICA, FIXADA POR REBITES E INFORMANDO: A) NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; B) MODELO DO EQUIPAMENTO; E C) NÚMERO DE SÉRIE MARCADO/GRAV ADO DE FORMA LEGÍVEL; GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES.									
I	2	1	SUBSOLADOR HIDRÁULICO, NOVO, CONTENDO 5 HASTES, COM CHASSI DE 1,80M, COM ABRAÇADEIRAS, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, REFORÇADA, SISTEMA DE FIXAÇÃO DAS HASTES COM ABRAÇADEIRAS, ENGATE PARA OS TRÊS PONTOS DO TRATOR, 5 (CINCO) HASTES, SENDO 3 TRASEIRAS E 2 DIANTEIRAS, DESENCONTRA DAS, PR OFUNDIDADE DE TRABALHO 45	uni dad e	01	13.700, 00	12,90 0,00	////	9.950,00	10.350, 00	11.725,0 0	11.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			CM, O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, METÁLIC A, FIXADA POR REBITES E INFORMANDO: A) NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; B) MODELO DO EQUIPAMENT O; E C) NÚMERO DE SÉRIE MARCADO/GRAV ADO DE FORMA LEGÍVEL; GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES.							
VALOR TOTAL				R\$ 58.319,05						

4. DOS LOTES E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. Cada objeto será separado em lotes conforme a sua natureza e especificação correspondente.
- 4.2. Portanto a separação prevê ampla concorrência e agilidade tendo em vista a modalidade solicitada.

5. DA MODALIDADE

5.1. Para a contratação de bens e serviços comuns a lei 14.133 prevê ser adequado o procedimento chamado pregão previsto no artigo:

LEI Nº 14.133/21 Art 6º. (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

6. DOS PREÇOS

6.1. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, frete, seguros e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional posterior.

6.2. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2. apresentarem preços superiores ao valor máximo estimado pela Administração;

7.3. forem consideradas inexequíveis, nos termos da legislação vigente;

7.4. apresentarem valores manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado.

7.5. O valor máximo aceitável será aquele apurado na pesquisa de preços constante do processo administrativo.

7.6. A Administração poderá promover diligências para aferição da exequibilidade da proposta, podendo exigir documentos e demonstrativos que comprovem sua viabilidade.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista observarão o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica serão definidos no edital e em seus anexos, observadas as especificidades do objeto e a comprovação de aptidão para seu fornecimento.

8.3. O julgamento das propostas adotará o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.4. As regras de desempate observarão o disposto nos arts. 60 e 61 da Lei nº 14.133/2021, bem como o tratamento favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Nos termos do art. 82, §5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, poderá haver o registro de mais de um fornecedor para o mesmo item ou lote, desde que aceitem fornecer o objeto pelo mesmo preço do licitante vencedor, observada a ordem de classificação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Red	Dotação	Fonte	Descrição
537	17.002.20.606.1701.1092.4.4.90.52.00.00	15	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
568	17.004.20.606.1701.2097.4.4.90.52.00.00	15	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste na aquisição de implementos agrícolas destinados ao atendimento das demandas das associações beneficiadas pelas Emendas Impositivas, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

10.2. Quanto ao ciclo de vida do objeto, os implementos agrícolas permanecerão incorporados ao patrimônio do Município, sendo cedidos às associações beneficiárias mediante instrumento próprio. Na hipótese de encerramento das atividades da associação, descumprimento das condições de cessão ou necessidade devidamente justificada pela Administração, os implementos deverão ser devolvidos ao Município em condições normais de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

10.3. Ao final de sua vida útil, os bens serão devolvidos ao Departamento de Patrimônio para avaliação e adoção das providências cabíveis quanto à sua destinação, observadas as normas patrimoniais vigentes, podendo ser promovidos o desfazimento, a alienação, a reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada e legalmente permitida.

11. LOCAL, FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, localizada na Av. Francisco Berardi, nº 851, Bairro Planalto, Pitanga/PR.

11.2. Os implementos agrícolas deverão ser novos, de primeiro uso, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo, quando não houver garantia superior estabelecida pelo fabricante. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem qualquer ônus para a Administração, pela reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, bem como pelo fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais serviços necessários ao pleno restabelecimento de suas condições de funcionamento.

11.3. A contratada deverá entregar os produtos conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, mediante solicitação formal da Administração e respectiva nota de empenho.

11.4. Não serão recebidas frações, metades ou partes dos produtos constantes na Nota de Empenho, devendo a entrega ocorrer integralmente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

11.5. A contratada deverá entregar os produtos em até 30 (trinta) dias úteis após solicitação formal da Administração e emissão da respectiva nota de empenho.

11.6. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega por servidor designado pela Secretaria, responsável pela conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11.7. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, às expensas da contratada.

11.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

11.9. A ausência de manifestação da Administração dentro do prazo previsto para recebimento definitivo implicará na aceitação tácita do objeto.

12.DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. A entrega dos objetos será acompanhada, conferida e atestada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, responsável pela demanda.

12.2. O recebimento dos bens observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo contar com comissão de recebimento, quando formalmente designada pela Administração.

12.3. Caberá ao fiscal do contrato/ata a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o atesto do recebimento para fins de liquidação da despesa.

13.DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e serviços de entrega, diretamente ou por profissionais designados;

13.2. Fica designado os servidores nomeados pela Portaria nº 599, de 23 de Julho de 2026, para fiscalização da execução do presente contrato;

- **Célia Cedorak Javoski, matrícula nº 50036;**
- **Vitor Hugo Outeiro, matrícula nº 50388;**

14.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo;

14.2. Atestar as Faturas, após comprovação do recebimento do PRODUTO, conforme o disposto neste Termo;

14.3. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

14.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

14.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo; Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

14.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

14.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.9. Comunicar em tempo hábil, via e-mail, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em Notas de Empenho assinadas pela autoridade competente;

14.10. Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

15.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

15.5. A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante;

15.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;

15.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

15.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

15.9. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

15.10. Entregar os materiais/produtos contratados, conforme a nota de empenho da contratante via e-mail, nas quantidades e especificações que trata este termo;

15.11. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

16. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito com recursos próprios;

16.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações:

a. data da emissão;

b. estar endereçada ao Município de Pitanga situado na rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro – Pitanga-PR, CEP: 85.200073 sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08;

c. valor unitário;

d. valor total;

e. a especificação dos produtos;

16.3. apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;

16.4. colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;

16.5. colocar nas informações adicionais o local da entrega;

16.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias mediante o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação de

16.7. Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim; Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual;

16.8. O Gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota (s) Fiscal (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas;

16.9. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

16.10. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de

16.11. Empenho;

16.12. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação;

17. MATRIZ DE RISCOS

17.1. A presente Matriz de Riscos foi elaborada com fundamento no art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de identificação e alocação dos riscos contratuais entre a Administração e a contratada, quando pertinente, especialmente em contratações que envolvam fornecimento contínuo de bens necessários às atividades da Administração Pública.

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Atraso na entrega dos implementos	Média	Alto	Contratada	Planejamento logístico, controle da produção e cumprimento do cronograma de entrega.	Aplicação das penalidades contratuais, notificação da contratada e prorrogação do prazo apenas quando devidamente justificada e aceita pela Administração.
Entrega de equipamento em desacordo com as especificações técnicas	Baixa	Alto	Contratada	Conferência das especificações antes do envio e controle de qualidade do fabricante.	Recusa do equipamento, substituição integral sem custos ao Município e aplicação das sanções previstas no contrato, se cabíveis.
Equipamentos com defeitos de fabricação	Baixa	Alto	Contratada	Controle de qualidade durante a fabricação e testes antes da entrega.	Acionamento da garantia, substituição de peças ou do equipamento, sem ônus para a Administração.
Atraso na emissão da Autorização de Fornecimento ou empenho	Baixa	Médio	Contratante	Planejamento administrativo e acompanhamento dos prazos internos.	Readequação do cronograma de entrega, quando necessário.
Falta de recursos orçamentários	Baixa	Alto	Contratante	Reserva orçamentária previamente à contratação.	Suspensão da contratação até regularização da disponibilidade financeira.
Danos durante o transporte dos equipamentos	Baixa	Médio	Contratada	Transporte adequado, utilização de equipamentos de proteção e seguro de carga, quando aplicável.	Substituição ou reparo do equipamento sem custos para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Descumprimento das obrigações contratuais	Baixa	Alto	Contratada	Acompanhamento e fiscalização do contrato.	Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive rescisão contratual, quando cabível.
Atraso na fiscalização ou recebimento dos equipamentos	Baixa	Médio	Contratante	Designação formal de fiscal do contrato e planejamento da equipe responsável.	Regularização imediata da fiscalização e registro das ocorrências no processo administrativo.

18.DAS PENALIDADES

18.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que cometer infrações administrativas ficará sujeito às sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. As sanções administrativas aplicáveis são:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. Infrações e Penalidades – Fase de Licitação

INFRAÇÃO (Lei nº 14.133/2021)	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV – Deixar de entregar a documentação exigida	Multa + Impedimento	Multa de até 5% sobre o valor da proposta + impedimento de até 6 meses
Art. 155, V – Não manter a proposta	Multa + Impedimento	Multa de até 5% sobre o valor da proposta + impedimento de até 6 meses
Art. 155, VI – Não celebrar o contrato ou não apresentar documentação	Multa + Impedimento	Multa de até 10% sobre o valor da proposta + impedimento de até 6 meses
Art. 155, VIII – Declaração ou documento falso	Inidoneidade	De 3 a 6 anos
Art. 155, IX – Fraude à licitação	Inidoneidade	De 3 a 6 anos
Art. 155, X – Comportamento inidôneo	Inidoneidade	De 3 a 6 anos
Art. 155, XI – Frustrar a licitação	Inidoneidade	De 3 a 6 anos
Art. 155, XII – Ato lesivo (Lei nº 12.846/2013)	Inidoneidade	Conforme legislação aplicável

18.4. Infrações e Penalidades – Fase Contratual

INFRAÇÃO (Lei nº 14.133/2021)	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, I – Inexecução parcial sem prejuízo relevante	Advertência	Aplicada quando não houver dano significativo
Art. 162 – Atraso injustificado	Multa	Até 0,5% ao dia, limitada a 10% do valor do contrato
Art. 155, VII – Retardar execução/entrega	Impedimento	Até 6 meses
Art. 155, II – Inexecução parcial com grave dano	Multa + Impedimento	Multa de até 15% + impedimento de até 12 meses
Art. 155, III – Inexecução total	Multa +	Multa de até 20% + impedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	Impedimento	até 18 meses
Art. 155, VIII – Documento falso	Inidoneidade	Até 6 anos
Art. 155, X – Comportamento inidôneo	Inidoneidade	Até 6 anos
Art. 155, XI – Frustrar execução	Inidoneidade	Até 6 anos
Art. 155, XII – Ato lesivo (Lei nº 12.846/2013)	Inidoneidade	Até 6 anos

18.5. Regras Gerais de Aplicação das Penalidades

18.5.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

18.5.2. As multas deverão observar os limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo variar de acordo com a gravidade da infração, observado o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.5.3. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, assegurando-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

18.5.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5.5. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

19.3. Carteira de Identidade e CPF do titular quando se tratar de empresa individual e dos sócios quando se tratar de sociedade.

19.4. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

19.5. Portaria Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

20.COMPROVAÇÃO DA HABILIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

20.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa Da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

20.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

20.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

20.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

20.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.7. Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. (Link: <https://contas.cu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

20.7.1. 20.7.1. Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (Link: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

20.7.2. Não constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg. (Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContarAdministracaoPublica.jsf>)

OBSERVAÇÃO: Para que a emissão dessa certidão funcione corretamente, utilize navegador Internet Explorer.

20.7.3. Não constar no sistema de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (Link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

20.7.4. Não constar no sistema restrições ao direito de contratar com a Administração Pública. MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA (Link: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

20.7.5. Serão verificadas a questão idoneidade das empresas participantes em diversos órgãos governamentais havendo constatação a mesma será inabilitada.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do contrato, objeto deste termo de referência, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

21.2. O fornecimento dos materiais iniciar-se-á após a assinatura do contrato e mediante emissão da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Contratante.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Pitanga/PR, sob a responsabilidade do/s profissional/is:

Everson Pagotto – Diretor de Obras e Viação – Mat. 25050.

Pitanga, 03 de agosto de 2026.

Juraci de Farias
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL (usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____ CNPJ: _____ I.E.: _____

Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: UF: _____ Telefone: _____

Conta Bancária: _____

Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____ Responsável pela empresa: _____

CPF: _____

Cargo do responsável: _____

*Declaramos ter ciência de que caso minha conta bancária não seja banco público será emitido Nota Fiscal conforme Notas de Empenho.

Ao Município de Pitanga/PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 48/2026, conforme planilha abaixo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa.....,CNPJ nº.....,com sede na.....,através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....(sócio-administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, menores aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:
Emails:

Telefones para contato:().....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a).....,portador(a) do CPF nº.....(cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.
Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art.3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº.123, de 14/12/2006.

() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art.1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** Aquelles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** Referentes a participações societárias;
- 1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** Estado civil;
- 1.6.** Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** Relações de parentesco;
- 1.8.** Número de telefone;
- 1.9.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026, DO TIPO MENOR VALOR POR LOTE

O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08, com sede à Rua Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Senhor DIRCEU MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

com sede à _____,

neste ato representada por seu representante legal **Sr.(a)** _____,

portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____,

e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____,

doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre

si, justas e contratadas, as cláusulas e condições do presente **Contrato Administrativo**, celebrado com

fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 46/2023**, **Lei Municipal nº 62/2020** e

demais legislações aplicáveis, em conformidade com as condições estabelecidas no **Edital de Licitação –**

Pregão Eletrônico nº 48/2026, e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar

este instrumento, regendo-se pelas cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

§ 1º **Aquisição de implementos agrícolas, visando atender às demandas das associações beneficiadas pelas Emendas Impositivas nº 38 e nº 83, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.**

§ 2º A descrição dos itens é de acordo com o Termo de Referência:

§ 3º Perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____)

§ 4º Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 48/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito.

§ 2º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

§ 3º Integram este contrato, o Edital de Pregão nº 48/2026 e seus anexos, proposta de preços escrita de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

§ 1º As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ao Edital de Pregão nº 48/2026 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- a) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Correrão por conta da contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- d) A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante;
- e) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
- h) Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- i) Entregar os materiais/produtos contratados, conforme a nota de empenho da contratante via e-mail, nas quantidades e especificações que trata este termo;
- j) Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como comprovar seu atendimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- h) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- i) Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

j) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

§ 1º Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.

§ 2º Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

§ 3º Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro substituto examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente como proponente para que seja obtido preço melhor.

§ 4º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

§ 5º Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento e execução do objeto será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e serviços de entrega, diretamente ou por profissionais designados;

§ 2º A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 599/2026;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

- Célia Cedorak Javoski, matrícula nº 50036;
- Vitor Hugo Outeiro, matrícula nº 50388;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será feito com recursos próprios;

§ 2º Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações:

- f. data da emissão;
- g. estar endereçada ao Município de Pitanga situado na rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro – Pitanga-PR, CEP: 85.200073 sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08;
- h. valor unitário;
- i. valor total;
- j. a especificação dos produtos;

§ 3º apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;

§ 4º colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;

§ 5º colocar nas informações adicionais o local da entrega;

§ 6º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias mediante o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação de

§ 7º Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim; Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual;

§ 8º O Gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota (s) Fiscal (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

§ 9º Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal.

§ 10º Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de Empenho;

§ 11º As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação;

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

§ 1º A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, localizada na Av. Francisco Berardi, nº 851, Bairro Planalto, Pitanga/PR.

§ 2º Os implementos agrícolas deverão ser novos, de primeiro uso, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo, quando não houver garantia superior estabelecida pelo fabricante. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem qualquer ônus para a Administração, pela reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, bem como pelo fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais serviços necessários ao pleno restabelecimento de suas condições de funcionamento.

§ 3º A contratada deverá entregar os produtos conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, mediante solicitação formal da Administração e respectiva nota de empenho.

§ 4º Não serão recebidas frações, metades ou partes dos produtos constantes na Nota de Empenho, devendo a entrega ocorrer integralmente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

§ 5º A contratada deverá entregar os produtos em até 30 (trinta) dias úteis após solicitação formal da Administração e emissão da respectiva nota de empenho.

§ 6º O recebimento provisório será realizado no ato da entrega por servidor designado pela Secretaria, responsável pela conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues.

§ 7º Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, às expensas da contratada.

§ 8º O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

§ 9º A ausência de manifestação da Administração dentro do prazo previsto para recebimento definitivo implicará na aceitação tácita do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O prazo de vigência do contrato, objeto deste termo de referência, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º O fornecimento dos materiais iniciar-se-á após a assinatura do contrato e mediante emissão da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

§ 1º A periodicidade de ajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

§ 2º Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse esse período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste sobre o saldo remanescente do contrato, mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído.

§ 3º Para fins de reajustamento, adotar-se-á como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

§ 4º O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).

§ 5º O reajuste possui natureza de recomposição inflacionária e será concedido mediante a aplicação do índice previsto neste Edital, independentemente de demonstração analítica da variação dos custos da contratação, observados o interregno mínimo legal e as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º A contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo solicitar a revisão dos valores contratados sempre que, por fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ocorrerem alterações nos encargos da execução contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O reequilíbrio poderá ser solicitado também nas hipóteses de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, que comprovadamente onerem excessivamente a execução do contrato, bem como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração que impactem os encargos originalmente assumidos.

§ 3º O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação hábil que comprove a ocorrência do fato gerador, a data de início de seus efeitos, os impactos contratuais e a metodologia de cálculo da recomposição pretendida.

§ 4º A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada ao atendimento, pela contratada, dos seguintes requisitos:

I - apresentação de documentação idônea apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, tais como notas fiscais, contratos de fornecimento, planilhas de composição de custos, demonstrativos contábeis ou outros documentos equivalentes, comprovando o nexo causal entre o evento extraordinário e a onerosidade excessiva da execução contratual;

II - comprovação de que a recomposição pleiteada destina-se exclusivamente ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, preservando-se a mesma margem de lucro originalmente aceita pela empresa em sua proposta vencedora, vedando-se a majoração do lucro pretendido pela contratada.

§ 5º A solicitação será analisada pela Administração, por meio da unidade técnica competente, podendo esta requerer diligências ou documentos complementares, antes da deliberação final da autoridade competente.

§ 6º A recomposição poderá ocorrer por meio de:

I – compensação financeira;

II – alteração do valor contratual;

III – alteração das condições de execução contratual;

IV – prorrogação dos prazos de execução;

V – outras formas previstas em lei ou acordadas entre as partes.

§ 7º Não serão admitidas solicitações de reequilíbrio baseadas em variações ordinárias de mercado, previsíveis e compatíveis com os riscos inerentes ao objeto contratado.

§ 8º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o	Multa sobre o valor da proposta	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
	certame, mesmo após a possibilidade de saneamento		
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

§ 2º Pelas infrações administrativas de:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

§ 3º Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 4º As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§ 6º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º Infrações e penalidades do Contrato:

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

§ 8º Pelas Infrações administrativas de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

§ 9º Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 10º As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

§ 1º A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 3º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

§1º Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Pitanga/PR, __ de _____ de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito Municipal
Município de Pitanga

Contratada